



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, COMPREENDENDO A COLETA, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS SECOS ACONDICIONADOS EM BAGS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE/RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÚMIDOS.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.899-200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, brasileiro, portador do RG nº 12.XXX.962 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 725.XXX.XXX-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, e a empresa **JOÃO TELES PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 50.893.457/0001-40, devidamente estabelecida na Rua Sul, nº 1150, quadra 97, lote 02, bairro Centro, no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOÃO TELES PEREIRA**, portador do RG nº 00.XXX.107.XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.XXX.XXX-44, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**; Considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. PRIMEIRA- DO OBJETO: (Art. 92, I):

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, COMPREENDENDO A COLETA, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS SECOS ACONDICIONADOS EM BAGS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE/RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÚMIDOS**, a serem executados por uma única contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

1.2.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de execução, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, operacionais, ambientais e contratuais constantes do Edital e do Termo de Referência, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições, frequências, locais, rotas, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeita ao acompanhamento, fiscalização e atesto pelo fiscal do contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável até o máximo previsto em lei, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo sanar eventuais falhas, interrupções ou irregularidades no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidos pela Administração e pelo fiscal de contrato nomeado por meio de Portaria específica.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II):

5.1. O valor do presente contrato administrativo é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.

5.2. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços integrados de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Boa Esperança do Norte – MT, compreendendo a coleta, recolhimento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos secos acondicionados em bags, bem como a implantação, instalação, operação e manutenção de unidade/rampa de transbordo de resíduos sólidos urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

úmidos, sendo o valor global previsto na cláusula 5.1 liquidado e pago conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS SECOS ACONDICIONADOS EM BAGS, INCLUINDO CARREGAMENTO MANUAL E/OU MECANIZADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA LICENCIADA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O PLANO OPERACIONAL DE COLETA CONFORME MAPAS DOS DISTRITOS E DO MUNICÍPIO EM ANEXO.	MÊS	12	R\$ 61.010,63	R\$ 732.127,56
02	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE/RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÚMIDOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO OPERACIONAL E DO PLANO DE GERENCIAMENTO DA UNIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL ADEQUADA PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA, OBTENÇÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS, RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÚMIDOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO, ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO, MANEJO OPERACIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS VIGENTE	MÊS	12	R\$ 8.989,37	R\$ 107.872,44

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI):

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante comprovação da regular execução dos serviços contratados, apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O valor do presente contrato previsto na cláusula quinta será pago conforme os serviços efetivamente executados e atestados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetivados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal e da apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital, anexos a este Contrato.

6.5. A Nota Fiscal somente será paga após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços executados estão de acordo com as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. O Município de Boa Esperança do Norte/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços executados conforme o objeto do contrato, bem como o número e nome do banco, agência e conta para crédito.

6.9. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, acompanhadas das informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.11. O Município de Boa Esperança do Norte/MT não efetuará pagamento antecipado, pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como não realizará pagamentos a terceiros decorrentes de cessão de crédito ou operações de factoring.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.13. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa nº 2.145/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à Contratada. Caberá à Contratada, nos casos de isenção, imunidade ou não retenção, apresentar a documentação comprobatória conforme os anexos da referida Instrução Normativa.

6.14. A Contratante, nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), bem como procederá à retenção do ISSQN, quando aplicável, conforme a legislação municipal vigente e a Lei Complementar nº 116/2003.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.8. A formalização do reajuste contratual será realizada por meio de apostilamento.

7.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida, nos termos da legislação vigente, mediante solicitação devidamente comprovada pela Contratada, quando houver ocorrência de fatos supervenientes que impactem os custos da execução dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas no edital e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. Responder eventuais requerimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração das condições de execução do objeto, quando cabível, nos termos da legislação vigente;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Promover a fiscalização da execução dos serviços, realizando as respectivas notificações e comunicações referentes ao descumprimento do objeto ou irregularidades na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

8.14. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução do contrato;

8.15. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

8.16. Proporcionar condições adequadas para a boa execução do objeto deste contrato;

8.17. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação civil.

9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, total ou parcialmente, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, assegurando sua conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos prejuízos comprovados.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá apresentar, quando exigido para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, irregularidade, incidente ou acidente verificado durante a execução do objeto contratual.

9.10. Suspender imediatamente a execução de qualquer atividade que não esteja sendo realizada em conformidade com as boas práticas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens, mediante determinação do Contratante.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.12. Cumprir, quando aplicável, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas de cargos mencionadas no item anterior, indicando os empregados que as ocupam.

9.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo por exigência legal.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo complementá-los sem ônus adicional à Administração, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.16. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, sejam elas federais, estaduais, municipais ou internas do Contratante.

9.17. Submeter previamente, por escrito, à aprovação do Contratante, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência ou documento equivalente.

9.18. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, garantindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, licenças, autorizações e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

9.19. Indicar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, para interlocução com a Administração.

9.20. Pagar todos os tributos, encargos e custos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, especialmente quando comprometer a continuidade, regularidade ou eficiência dos serviços contratados, o atendimento da população ou o interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais severa.

12.2.4. Multas:

12.2.4.1. Multa moratória, aplicada em caso de atraso injustificado:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

12.2.4.2. Multa compensatória, aplicada nas hipóteses de infração administrativa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos dos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos dos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos dos incisos II e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.2.1. Nos casos de inexecução parcial, os percentuais incidirão apenas sobre a parcela inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4.2. Caso os valores de multa e indenização superem os créditos devidos ao Contratado, a diferença será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente.

12.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.5. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.7. Infrações previstas na legislação de licitações e contratos e na Lei Anticorrupção serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível.

12.8. Poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos legais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros nacionais competentes, especialmente CEIS e CNEP, no prazo legal.

12.10. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

12.11. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos do Contratado perante a Administração.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue com o término do prazo de vigência nele estipulado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do cumprimento de obrigações pendentes eventualmente existentes entre as partes.

13.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção de que trata o item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, conforme o art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A decisão de extinção deverá ser formalmente motivada e comunicada à Contratada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já constituídas e da apuração de eventuais responsabilidades.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do término do prazo de vigência, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

13.6. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração da estrutura societária, da denominação ou da finalidade da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução.

13.8. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.9. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

- I — balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II — relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;
- III — apuração de eventuais indenizações e aplicação de penalidades.

13.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO
ESTRUTURA ADM.	09.002.15.452.0003.2030
PROJETO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39
COD RED	473
FONTE DE RECURSO	1.500.000
VALOR TOTAL	R\$ 840.000,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas, observados os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, nos termos da legislação vigente.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I — Variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação;
- II — atualizações, compensações ou penalizações financeiras;
- III — alterações de dados cadastrais das partes;
- IV — outras hipóteses que não modifiquem substancialmente o objeto ou as condições pactuadas.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas à execução, acompanhamento e fiscalização deste Contrato, deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio de:

- I** – Correspondência eletrônica (e-mail institucional);
- II** – Sistema eletrônico oficial adotado pela Administração;
- III** – ofício ou outro meio formal que assegure a comprovação de envio e recebimento.

17.3. Poderão ser utilizados meios eletrônicos de comunicação instantânea, como aplicativos de mensagens, apenas como instrumento auxiliar de comunicação, não substituindo os meios formais previstos no item anterior para fins de notificação oficial.

17.4. Nos casos em que não for possível a utilização dos meios previstos no item 17.2, as comunicações poderão ser realizadas por outros meios legalmente admitidos, tais como:

- I** – Correspondência com Aviso de Recebimento (AR);
- II** – Notificação extrajudicial por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- III** – publicação em meio oficial, quando cabível;
- IV** – Outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca da parte interessada.

17.5. As partes obrigam-se a manter atualizados seus dados de contato, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente informados.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso/MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte/MT, 14 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

JOÃO TELES PEREIRA LTDA

CNPJ: 50.893.457/0001-40

João Teles Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome: CPF:	 Nome: CPF: 057.112.681-70
-------------------	----------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº

055/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: JOÃO TELES PEREIRA LTDA.

CNPJ: 50.893.457/0001-40.

VALOR TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, COMPREENDENDO A COLETA, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS SECOS ACONDICIONADOS EM BAGS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE/RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÚMIDOS.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 14 DE JULHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUE SOARES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.